



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1672, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de gratificação, auxílio alimentação mensal no valor máximo equivalente a 0,58 UFM, a todos os servidores municipais ativos.

§ 1º. Não fará jus a gratificação do auxílio alimentação mensal, mencionado no caput deste artigo:

I - O servidor que tiver faltado pelo menos um dia dos seus serviços, seja por licença ou afastamento, a pedido ou mediante atestado médico, durante o mês de aquisição do direito a gratificação, independentemente da motivação do afastamento;

II - Os agentes políticos, neles englobados o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 2º - Poderá ser suspensa a gratificação do auxílio alimentação mensal no caso de falta de recursos financeiros em decorrência das crises cíclicas que vem passando os Municípios Brasileiros, em especial os do Estado de Minas Gerais, como ocorreu no ano de 2018 com a paralisação, por parte do Governo Estadual, em repassar as receitas pertencentes ao Município relativos ao ICMS, FUNDEB, Educação e IPVA, bem como qualquer outro evento relativo a falta de repasse entre órgãos do Poder Público.

Art. 2º - O fornecimento do auxílio alimentação se dará em espécie, pago junto a folha mensal de pagamento a quem dele fizer jus e, por tratar de

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FONE(34)3426-0173
e-mail – assessoria.pirajuba@gmail.com – site www.pirajuba-mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

gratificação de caráter indenizatório, não integrará a remuneração do servidor, e nem se configurará como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes da execução desta lei, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar nova natureza de despesa, com a respectiva fonte de recurso, e abrir crédito adicional suplementar no Orçamento-Programa de 2019 por anulação parcial, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), no Projeto/Atividade 2.013, com a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO: 02.004.04.122.0101.2.013.3.3.90.46.00

FONTE DE RECURSO: 100

Art. 4º - Constituem recursos para abertura do crédito adicional suplementar descrito no artigo 3º, desta Lei, a anulação da seguinte dotação constante no orçamento programa de 2019:

DOTAÇÃO: 02.01.04.122.0101.2.003.3.1.90.13.00


FONTE DE RECURSO: 100

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.392, de 23 de maio de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 29 de novembro de 2019.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 29/11/2019.	
Nome.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>703</u>

